



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.438 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

“Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, um abono pecuniário no valor de:

I - R\$100,00 (cem reais) em favor de cada servidor municipal que tenha percebido remuneração de até R\$500,00 (quinhentos reais) no último pagamento mensal;

II - R\$50,00 (cinquenta reais) em favor de cada servidor municipal que tenha percebido remuneração superior a R\$500,00 (quinhentos reais) no último pagamento mensal.

Art. 2º - O abono pecuniário a que se refere esta lei será pago durante o mês de dezembro do corrente exercício.

Art. 3º - O abono de que trata esta lei não será incorporado ao vencimento padrão ou ao salário básico do servidor, para nenhum efeito, e nem será considerado para o pagamento de qualquer outra vantagem ao servidor.

Art. 4º - O disposto nesta lei se aplica aos proventos e pensões dos inativos.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de dezembro de 1997.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL